



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária

### CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 189/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE RONDÔNIA** representado pelo seu Secretário de Estado de Finanças, Luis Fernando Pereira da Silva, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE MARÇO/2021**, que **REVOGARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado de Rondônia não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado **no dia 30 de junho de 2021, com correção de informação enviada no dia 16 de agosto de 2023**, por meio do Ofício nº 5811/2021/SEFIN-GETRI, acompanhado de mídia física (CD), na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Rondônia **declarou no dia 19 de setembro de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100216/2023-18, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº 5811/2021/SEFIN-GETRI, acompanhado de mídia física (CD).

O depósito efetuado foi registrado sob nº 189/2023.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 22/09/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37377596** e o código CRC **7F7EA603**.

---

Referência: Processo nº 12004.100216/2023-18.

SEI nº 37377596